

Pref. Francisco Sá - Pedido de Esclarecimento

Jessica Lorrane Rios Castro <jessica.rios@biohosp.com.br> 29 de junho de 2021 09:03
Para: "licitacaofranciscosamg@gmail.com" <licitacaofranciscosamg@gmail.com>
Cc: Cristiane Salles Teixeira Springer <cristiane.teixeira@biohosp.com.br>

Ac/ Comissão Permanente de Licitação

REF: Pedido de esclarecimento

A Biohosp Produtos Hospitalares S/A, interessada em participar da licitação em epigrafe, vem através desta, solicitar esclarecimentos, conforme fatos expostos em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Gentileza acusar o recebimento do mesmo.

Atte,



@biohosp

JESSICA CASTRO | ASSISTENTE DE LICITAÇÕES



(31) 3071-0667
(31) 98661-0451

WhatsApp Corporativo
(31) 99843-9795

✉ jessica.castro@biohosp.com.br

🌐 www.biohosp.com.br

Empresa associada à



Rua Silva Fortes, 47 - 5º andar
Bairro União - Belo Horizonte - MG
CEP.: 31160-320



4 anexos

 PEDIDO ESCLARECIMENTO - PM FRANCISCO SA.pdf
211K

 NAN SOJA.pdf
891K

 NAN COMFOR 2.pdf
968K

 **NAN SENSITIVE.pdf**
2289K

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTIIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERMUNICIPA LISA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1658450155

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1658450155

nome
 ROSANGELA MARQUES LIMA BULHOES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 MG8290600 SSP MG

CPF
 006.715.756-43 DATA NASCIMENTO
 18/09/1976

FILIAÇÃO
 ANTONIO MARQUES PEREIRA
 JULIANA PEREIRA LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 02309365014 VALIDADE
 03/09/2023 1ª HABILITAÇÃO
 14/03/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MONTES CLAROS, MG DATA EMISSÃO
 05/09/2018

Alessandro Amaro da Matta
 Diretor DETRAN/MG 18136308665
 MG540594555

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/93071109203162865430>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 93071109203162865430-1
 Data: 11/09/2020 16:48:20
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKL73994-R2XH;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 16:51:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 93071109203162865430-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f97f445552312509604374a83ed5e6c520b23d3a81bd81d80d8456925f325
f54ea7ff2d5fc3ab1932df3c00308bead36006



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da P
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Min

Nº DO PROTOCOLO

JUCEMG

UD06 - MF MONTES CLAROS

Ato: 002 - 06/05/2016 16:54



16/319.168-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comércio
31208734967	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163092476905

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MONTES CLAROS
Local

Nome: Rosângela Marques Lima Bulhões
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: 32 3015 908

26 Abril 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO		
Data	Responsável	Data	Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			<u>16/05/16</u>	
			Data	Responsável

[Assinatura]
 Maria Mota Santos Machado
 MASP 1124101-5

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide des	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
				Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6762205
 EM 16/05/2016.

#NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME#

AN1734712

Protocolo: 16/319.168-9



OBSERVAÇÕES

P



J

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ Nº. 04.930.131/0001-29

NIRE: 31208734967 - 08/03/2002

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MOTIVO DESTA ALTERAÇÃO: Atividade Econômica

ROSÂNGELA MARQUES LIMA BULHOES, brasileira, Bacharel em Direito, casada pelo REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nascida em 18/09/1976, natural de Ubaí – MG, C.I. nº MG-8.290.600 da SSP/MG e C.P.F. nº 006.715.756-43, residente e domiciliada à Rua: Luiz Camões, 413 – Planalto, CEP: 39.404-037, Montes Claros – MG;

ROGERIO ELIAS BULHOES, brasileiro, Engenheiro de Telecomunicações, casado pelo REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nascido em 26/06/1974, natural de Montes Claros - MG, C.I. nº MG-6.898.362 da SSPMG e C.P.F. 737.354.426-68, residente e domiciliado à Rua: Luiz de Camões, 413 – Planalto, CEP: 39.404-037, Montes Claros – MG. Resolvem de comum acordo e com fundamento no artigo 2.031 do Código Civil/2002, por este ato e na melhor forma de direito consolidar seu contrato social.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira na Praça de Montes Claros/MG, sob a denominação social de NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, com contrato social arquivado na JUCEMG sob o nº. 3120873496-7 de 2002 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar de acordo com o novo Código Civil, proceder sua **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade é limitada, e permanece sob a denominação social de **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA**, e usará como nome de fantasia **NATHALIA DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade continua na Rua Eulidson Novais Nº 460, Bairro Vera Cruz, CEP: 39.400-789 – Montes Claros - MG.

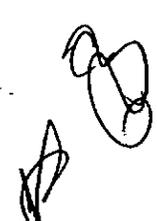
PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá abrir e manter filiais, escritórios, agências e departamentos em quaisquer partes do território nacional, onde convier a seus interesses, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

O objeto social passa a ser através deste ato, comércio varejista de artigos de papelaria; equipamentos de telefonia e comunicação; móveis; instrumentos musicais e acessórios; equipamentos, peças e suprimentos de informática; brinquedos, artigos recreativos e produtos alimentícios.

Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos de informática; roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; artigos de cama, mesa e banho; utensílios domésticos em geral; artigos de armarinhos e aviamentos; ferragens e ferramentas; máquinas aparelhos e equipamentos para uso odontológico médico hospitalar - partes e peças; artigos de livraria; material esportivo; eletro-eletrônico; eletrodoméstico; ferramentas elétricas e manuais; uniformes; material elétrico e hidráulico, produtos de lavanderia e limpeza; produtos de higiene pessoal artigos descartáveis em geral; fraldas descartáveis; saneantes domissanitários e produtos alimentícios em geral.

Página 1





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5752205 em 16/05/2016 da Empresa NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, Nire 31208734967 e protocolo 163191689 - 06/05/2016. Autenticação: 406CC5923B3725EAC528E28EACD887AEC679687F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.168-9 e o código de segurança cpNE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/5

Ck

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ Nº. 04.930.131/0001-29
NIRE: 31208734967 - 08/03/2002
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL, REPRESENTAÇÃO EM QUOTAS, SUA DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social da empresa é R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dividido em 70.000 (Setenta Mil Reais) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS - %	VALOR DA QUOTA	R\$
ROSANGELA MARQUES LIMA BULHOES	35.000 – 50%	1,00	35.000 – 50%
ROGERIO ELIAS BULHOES	35.000 – 50%	1,00	35.000 – 50%
T O T A L	70.000 – 100%		70.000 – 100%

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil/2.002.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

Nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002, poderá ser designado em contrato ou em ato separado a nomeação de administradores não sócios, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade caberá a sócia **ROSÂNGELA MARQUES LIMA BULHÕES**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denominação social será usada individualmente pela sócia administradora, **ROSANGELA MARQUES LIMA BULHOES**, vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como a oneração ou a alienação de bens imóveis da sociedade, se houver, dependerá da expressa concordância de ambos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica terminantemente proibido aos sócios o uso da denominação social em negócios de favor, tais como fianças, abonos, endossos e avais, que não sejam exclusivos do interesse da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei, especialmente o disposto nos artigos 1.028, 1.033, 1.044 e 1.087, do Código Civil/2.002.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ Nº. 04.930.131/0001-29

NIRE: 31208734967 - 08/03/2002

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade teve início de suas atividades em 08/03/2002 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

A sócia **ROSANGELA MARQUES LIMA BULHOES** será atribuída uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, cujos valores serão fixados de comum acordo entre os sócios, e que serão levados a débito da conta de despesas operacionais, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS SOCIAIS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, segundo o disposto nos artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil/2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quotista que quiser ceder, total ou parcialmente, suas quotas, deverá comunicar ao outro sócio, através de correspondência devidamente recebida, nela registrando as condições específicas da cessão, para que seja manifestada pelo destinatário, sua preferência para aquisição, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social será coincidente com o ano civil. No dia de 31 de dezembro de cada ano, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração, designarão administradores, quando for o caso, e tratarão de qualquer outro assunto da ordem do dia, em conformidade com os artigos 1.071, 1.072, § 2º e artigo 1.078, do Código Civil/2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, em conformidade com os artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil/2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora declara, expressamente, sob as penas da Lei, para efeitos do disposto no Artigo 1.011, § 1º, do Código Civil/2.002, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ Nº. 04.930.131/0001-29

NIRE: 31208734967 - 08/03/2002

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

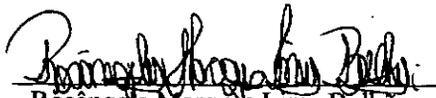
Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

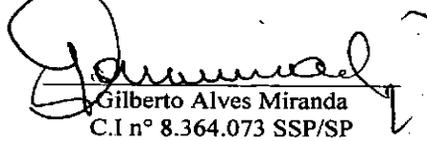
E por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento, obrigando-se por si, bem como por seus herdeiros a cumprirem fielmente todas as cláusulas e condições nele contidas, que vai em 03 (três) vias de igual teor e forma a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

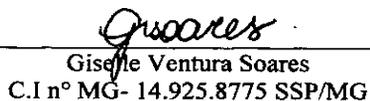
Montes Claros - MG, 15 de Abril de 2016.


Rosângela Marquês Lima Bulhões
C.I. MG-8.290.600 SSP/MG
CPF 006.715.756-43


Rogério Elias Bulhões
C.I nº MG- 6.898.362 SSP/MG
CPF nº 737.354.426-68

Testemunhas:


Gilberto Alves Miranda
C.I nº 8.364.073 SSP/SP


Giselle Ventura Soares
C.I nº MG- 14.925.8775 SSP/MG



A

Exma. Pregoeira Stéffany Hellen Ramos de Souza

Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Ref.: Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2021

A empresa **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.930.131/001-29, com sede na Rua Eulidson Novais, nº 460, Bairro Vera Cruz, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, CEP 39.400-789, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Rosângela Marques Lima Bulhões, brasileira, casada, bacharel em Direito, residente e domiciliada na Rua Luiz de Camões, 413, Planalto, na cidade de Montes Claros/MG, portadora do Documento de Identidade nº MG-8.290.600 e CPF nº 006.715.756-43, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria,

IMPUGNAR

Os termos do Edital, conforme determina a Lei de Licitações nº 8.666/93 que tem a seguinte redação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

I - DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão nº 31/2021 pela Prefeitura Municipal de Francisco Sá, representado neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame no dia 08/07/2021, às 09:00 horas, tendo o respectivo Pregão o objeto a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, COMPLEMENTOS E

SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁ/MG.

Em leitura mais atenta ao edital em epigrafe observa-se que o valor estimado dos itens da presente licitação não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que não há nenhuma restrição quanto à participação de empresas de qualquer porte ou natureza jurídica.

II - DO DIREITO

De plano, é imprescindível trazer a colação o preciso texto da Lei Complementar 123/2006, em seu art. 47 e art. 48, inciso I, valendo-se da mais simples exegese, não deixando dúvidas sobre o que deve ser considerado pela administração, como critério de participação de empresas em certames licitatórios como o que aqui se apresenta. Senão vejamos:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);” (nosso grifo)

Anteriormente à Lei Complementar 147 que alterou a Lei Complementar 123, a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não. Diante da nova redação, tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o dispositivo legal supracitado a Administração Pública, deve, é obrigada a realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Resta claro e assentado na melhor Doutrina que Pelo inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 a lei manda que a Administração realize licitações fechadas às Micros e Pequenas Empresas, ou seja, exclusiva para participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Sendo o "DEVER/OBRIGAÇÃO" da Administração Pública aplicar o inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, entendimento unanime entre os Tribunais de Contas, Judiciário e Juristas, não se faz necessário colacionar entendimentos de reforço a tese por não haver qualquer divergência na interpretação e aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, quanto a obrigatoriedade na exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações cujos valores não ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Evidente que devemos fazer uma análise ao parágrafo terceiro do art. 49 da LC 123/2006, este orienta que não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Não obstante, esta é medida imposta pelo legislador, de forma que a ocorrência das situações excepcionais previstas no parágrafo terceiro do art. 49, DEVERÁ SER MANIFESTAMENTE COMPROVADA. Isso porque a regra é que seja aplicada a exclusividade, como forma de fomentar o crescimento das micros e pequenas empresas.

Corroborar com tal fato, onde resta claro e comprovado que tal exclusividade não onera as compras públicas, tendo em vista que, é obrigatório em qualquer licitação a elaboração prévia de estimativas, onde o Ente Público deve cotar os preços de mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores distintos, podendo estes serem ME/EPP ou grandes empresas ou mesmo consultar os valores de mercado em Bancos de Preços, diante disto, é ilegal a adjudicação de qualquer item acima do valor estimado.

Portanto, diante de todo o exposto, serve a presente para requer a Impugnação dos itens 01 Ao 84 do Edital de Pregão nº 000/2021, devendo ser corrigido e republicando o Edital, para a consecução dos seus objetivos.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente

procedente para retificar o edital de licitação de Pregão nº 000/2021, incluindo a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na forma do inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e, em seguida, dar continuidade no procedimento licitatório.

Montes Claros, 01 de Julho de 2021.

ROSANGELA
MARQUES LIMA
BULHOES:00671575
643

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MARQUES LIMA
BULHOES:00671575643
Dados: 2021.07.01 17:37:14
-03'00"

Rosângela Marques Lima Bulhões
NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA
Sócia Administradora

Impugnação Pregão Presencial nº 31/2021

2 mensagens

Licitações <licitacoes@nathaliadistribuidora.com.br>

1 de julho de 2021 17:48

Para: "licitacaofranciscosamg@gmail.com" <licitacaofranciscosamg@gmail.com>

Ao
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Ref.: Pregão Presencial nº 31/2021

Prezada Pregoeira,

Venho por meio desta, solicitar a exclusividade para Micro Empresa para o edital acima referenciado.

Atenciosamente,

Setor de Vendas e Licitações
NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA
(38) 3215-2202
(38) 98831-2204 [Whatsapp](#)
CNPJ 04.930.131/0001-29

3 anexos

 **Impugnação Francisco Sá PP 31 2021.pdf**
196K

 **CONTRATO SOCIAL.pdf**
1321K

 **DOC ROSÂNGELA CNH 11 09 2021.pdf**
1268K

Francisco Sá MG - Licitação <licitacaofranciscosamg@gmail.com>

5 de julho de 2021 09:28

Para: Licitações <licitacoes@nathaliadistribuidora.com.br>

Prezados, bom dia!

Acuso o recebimento do mesmo!

Breve daremos retorno!

--

Setor de Licitações - Fone: (38) 98816-0346

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000.

CNPJ: 22.681.423/0001-57

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com

Site: <http://franciscosa.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>

[Texto das mensagens anteriores oculto]